



Estado do Piauí
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE PICOS - ESTADO DO PIAUÍ

AUDIÊNCIA PRELIMINAR – SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

DATA: 12/09/2019 às 15h00min;

LOCAL: Sala de Audiências – JECIV;

AUTOS nº 0010981-91.2019.818.0084;

JUIZ SUPERVISOR: Dr. Adelmar de Sousa Martins;

CONCILIADOR: Dr. Deonicio José do Nascimento;

REQUERENTE: ROMARIO ALVES DOS SANTOS;

ADVOGADO: FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS – OAB/PI 16.530

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JUNIOR, CPF 067.972.593-80;

ADVOGADO: Dr.(a). MAYARA DE MOURA MARTINS, - OAB-PI 11257;

Com as formalidades legais, foi aberta a presente audiência referente ao processo acima epigrafado. Feito o pregão ocorreu o seguinte:

AUSENTE: A parte demandante;

PRESENTE: A demandada, representada por seu preposto e acompanhada de advogado;

1. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: Frustrada, em razão da ausência da parte demandante em audiência.

2. MANIFESTAÇÃO DO CONCILIADOR: Aberta a audiência conciliatória, atestou-se a **ausência** da parte demandante, e a **presença da parte demandada**. Tendo em vista que o comparecimento do autor, é pessoal, em sede de audiência de conciliação no juizado especial, aplico-lhe a **CONTUMÁCIA**. Nessa hipótese, estatui o artigo 51, da Lei 9.099/95 que "Extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". Em sendo assim, e sendo o caso de ser reconhecida a ausência das partes, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, remeta-se o processo ao MM. Juiz Supervisor para as providências cabíveis. Intimem-se. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Conciliadora deste juizado o digitei e subscrevo.

Raimundo Nonato Martins R. Júnior
PREPOSTO DO DEMANDADO

Mayara de Moura Martins
ADVOGADO(A) DO DEMANDADO